



CÂMARA MUNICIPAL DE
PENTECOSTE

20ª LEGISLATURA

GABINETE DA VEREADORA RITA DE CÁSSIA

INDICAÇÃO Nº: 01/ 2026

DISPÕE SOBRE INDICAÇÃO AO PODER EXECUTIVO, ACERCA DA CRIAÇÃO DO PROGRAMA “REMÉDIO EM CASA”, NO MUNICÍPIO DE PENTECOSTE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

EXMO. SR. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE PENTECOSTE

A Vereadora **Rita de Cássia**, no uso de suas atribuições legais e regimentais, vem, respeitosamente, submeter à apreciação desta Egrégia Casa Legislativa a presente **Indicação**, sugerindo ao Poder Executivo Municipal a criação do Programa “**Remédio em Casa**” no Município de Pentecoste, a ser instituído nos termos e moldes da minuta de lei a seguir apresentada:

“CAPÍTULO I — DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º - Fica criado, no âmbito do Município de Pentecoste, o Programa “Remédio em Casa”, destinado à entrega domiciliar de medicamentos a pessoas idosas e/ou com mobilidade reduzida, de caráter contínuo, devidamente cadastradas na Central de Assistência Farmacêutica ou onde for mantido o controle dessa distribuição.

Art. 2º - O objetivo do programa é garantir a continuidade do tratamento médico, promover a qualidade de vida e assegurar o direito à saúde da população idosa, conforme disposto na Constituição Federal.

CAPÍTULO II — DO PÚBLICO-ALVO E DOS CRITÉRIOS DE ACESSO

Art. 3º - Serão beneficiários do Programa:

- I** – Pessoas com idade igual ou superior a 60 anos;
- II** – Pessoas com deficiência física que apresentem mobilidade reduzida;





III – Pacientes acamados ou em tratamento médico contínuo, com laudo comprobatório;

IV – Residentes no município de Pentecoste, com cadastro atualizado na unidade de saúde de sua localidade e que se enquadrem em uma das categorias elencadas.

§1º- A inclusão no programa deverá ser solicitada pelo paciente, familiar ou cuidador, mediante preenchimento de formulário específico junto à Secretaria Municipal de Saúde.

§2º - A comprovação da condição de saúde será feita por meio de laudo médico, atualizado, emitido por profissional habilitado.

CAPÍTULO III — DA EXECUÇÃO DO PROGRAMA

Art. 4º - A execução do Programa ficará a cargo da Secretaria Municipal de Saúde, que poderá, para este fim:

I – Utilizar profissionais da rede municipal de saúde;

II – Firmar parcerias com agentes comunitários de saúde;

III – Disponibilizar transporte e estrutura logística necessária à entrega domiciliar dos medicamentos;

IV – Realizar a entrega dos medicamentos por meio de motoboys devidamente credenciados para este fim ou por intermédio dos motoristas vinculados à Secretaria Municipal de Saúde, assegurando a rastreabilidade e a integridade dos medicamentos durante o transporte.

Art. 5º- A entrega dos medicamentos será realizada de acordo com a prescrição médica válida e com base nos medicamentos disponíveis na farmácia básica do SUS.



Art. 6º - A entrega dos medicamentos deverá ser realizada mensalmente, respeitando as especificidades do tratamento de cada paciente considerando as demandas de tratamento de prazo contínuo de 30 (trinta), 60 (sessenta) e 90 (noventa) dias tendo o prazo máximo de entrega de 120 (cento e vinte) dias.

CAPÍTULO IV — DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 7º - Esta Lei poderá ser regulamentada por Decreto do Poder Executivo, no prazo de até 90 (noventa) dias a contar de sua publicação.

Art. 8º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, podendo ser suplementadas, se necessário.

Art. 9º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.”

JUSTIFICATIVA

Com o propósito de promover o cuidado integral à população e assegurar maior dignidade às pessoas da terceira idade, a Vereadora **Rita de Cássia** apresenta a presente Indicação ao Poder Executivo Municipal, sugerindo a criação do Programa “**Remédio em Casa**”, destinado à entrega domiciliar de medicamentos às pessoas idosas, acamadas ou com mobilidade reduzida no Município de Pentecoste.

A iniciativa visa facilitar o acesso aos medicamentos de uso contínuo, garantindo a continuidade e a eficácia dos tratamentos prescritos, ao mesmo tempo em que reduz a necessidade de deslocamentos físicos, muitas vezes penosos, bem como a formação de filas nas unidades de saúde do município.



CÂMARA MUNICIPAL DE
PENTECOSTE

20ª LEGISLATURA

GABINETE DA VEREADORA RITA DE CÁSSIA

Dessa forma, a proposta reafirma o compromisso da parlamentar com a implementação de políticas públicas voltadas à promoção da saúde, ao cuidado humanizado e à dignidade da pessoa humana, sobretudo daqueles que se encontram em situação de maior vulnerabilidade.

Diante da relevância social da matéria, solicita-se o apoio dos nobres Pares desta Casa Legislativa para a aprovação da presente Indicação.

Atenciosamente,

Pentecoste/CE, 05 de janeiro de 2026.

RITA C.P.S. LIMA
VEREADORA